CONTRATO ADMINISTRATIVO N°147/2026 - PMBGR/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°095/2026 - PMBGR/PI
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2026 - PMBGR/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI** E A EMPRESA **62.798.850 GIUVANIA GOMES SARAIVA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, inscrito no CNPJ sob o nº **14.820.685/0001-27**, com sede na **AVENIDA SEBASTIÃO LEAL, S/N- BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, por intermédio da Secretária de Assistência Social **Sr.ª DIANE BARBOSA DE SOUSA,** portador do CPF nº. 044.614.133-06.

CONTRATADA: 62.798.850 GIUVANIA GOMES SARAIVA, inscrita no CNPJ sob o nº **62.798.850/0001-34**, com sede na **R ARLINDO NOGUEIRA, 817, CENTRO, CEP: 64.860-000, URUCUÍ-PI**, Telefone: **(89) 9992-7694**, E-mail: **tarick@gmail.com,** representada pelo(a) **Sr. (a): GIUVANIA GOMES SARAIVA, CPF nº 253.547.603-72.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da **Dispensa de Licitação nº 032/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO PARA EVENTOS, INCLUINDO PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, TENDAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, GRADES DE CONTENÇÃO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS E EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação nº 032/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços/fornecimentos, ora contratados, foram objeto de procedimento de **Dispensa de Licitação nº 032/2026,** conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço/fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	UNT	TOTAL
1	Locação de painel de LED: Painel de LED de alta resolução tipo outdoor P3.9, composto por aproximadamente 20 placas medindo 50x100 cm cada, totalizando tela de aproximadamente 5x2 metros, incluindo estrutura de fixação, cabeamento, processador de vídeo, montagem, operação e desmontagem.	Und	12	R$ 359,79	R$ 4.317,48
2	Locação de estrutura tipo grid (treliça metálica): Fornecimento de estrutura em treliça metálica (grid), em alumínio ou aço galvanizado,	Und	130	R$ 106,96	R$ 13.904,80

	para montagem de pórticos, painéis, suporte de iluminação e decoração, incluindo montagem e desmontagem.				
3	Locação de palco: Montagem de palco com estrutura metálica, piso em madeira ou material resistente, cobertura (quando necessário), escada de acesso e guarda-corpo, conforme normas de segurança.	Und	10	R$ 364,65	R$ 3.646,50
4	Locação do sistema de iluminação: Fornecimento de equipamentos de iluminação para eventos, incluindo refletores, moving heads, par LED, canhões de luz, mesa de controle e técnicos para operação.	Und	15	R$ 145,86	R$ 2.187,90
5	Locação do sistema de sonorização (som): Disponibilização de sistema de som completo, com caixas acústicas, mesa de som, amplificadores, equalizadores, cabos e demais acessórios, incluindo operador técnico.	Und	20	R$ 466,75	R$ 9.335,00
6	Locação de microfones: Fornecimento de microfones com fio e/ou sem fio, pedestais, incluindo manutenção durante o evento.	Und	10	R$ 126,41	R$ 1.264,10
7	Locação de grades de contenção (disciplinadores): Fornecimento de grades metálicas para organização de público e isolamento de áreas, incluindo instalação e retirada.	Und	30	R$ 228,51	R$ 6.855,30
8	Iluminação cênica: Iluminação cênica composta por refletores LED, cortinas de LED, mangueiras luminosas ou pontos de luz decorativa, incluindo instalação elétrica adequada e retirada após o evento.	Und	15	R$ 194,49	R$ 2.917,35
9	Locação de tendas e toldos: Tendas e toldos com estrutura metálica e lona impermeável, incluindo montagem, fixação e desmontagem.	Und	10	R$ 388,96	R$ 3.889,60
10	Fornecimento de extensões elétricas: Disponibilização de extensões elétricas de diferentes metragens, cabos PP ou similares, com capacidade adequada para suportar cargas elétricas dos equipamentos utilizados nos eventos.	Und	10	R$ 87,52	R$ 875,20
11	Locação de painel de fundo: Estrutura para banners, lonas ou identidade visual do evento.	Und	40	R$ 87,52	R$ 3.500,80
12	Locação de quadros de distribuição elétrica: Painéis com disjuntores para distribuição segura de energia.	Und	10	R$ 72,93	R$ 729,30
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 53.423,34					

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global **R$ 53.423,34 (CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRITA E QUATRO CENTAVOS),** conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte: ICMS – FPM – IPVA – FMAS - BOLSA-FAMÍLIA IGD-BF – PROJOVEM - CRAS-PBF - PETI-PVMC – PBVII – PBVIII - IGD-SUAS – E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento/serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar/prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento/serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III– entregar/prestar os serviços o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 032/2026;**

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de **ATÉ 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2026** a partir da data da sua assinatura e a correspondente sua publicação, ou ao termino dos fornecimentos dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 032/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTORA DO CONTRATO

Fica designado como Gestora do contrato a **Srª ANDRIZA NEGREIROS LIMA, PORTADORA DO CPF Nº 622.119.313-32**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

Fica designado com Fiscal de Contrato a Srª. MARGARETE RIBEIRO LEITE, PORTADOR DO CPF Nº 014.907.693-23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, **27 DE ABRIL DE 2026**.

DIANE BARBOSA DE SOUSA
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE

62.798.850 GIUVANIA GOMES SARAIVA
CNPJ Nº 62.798.850/0001-34
CONTRATADO

Andriza Negreiros Lima
ANDRIZA NEGREIROS LIMA
GESTORA DO CONTRATO

Margarete R. Leite
MARGARETE RIBEIRO LEITE
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1-_____CPF: _____

2-_____CPF: _____

VISTO EM _____/_____/_____

Prefeito Municipal